



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.562 DE 22 DE JUNHO DE 2021

“ESTABELECE O USO OBRIGATÓRIO DE PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PACIENTES DE POTENCIAL OU EFETIVA PRESENÇA DE COVID-19 COMO MEDIDA NECESSÁRIA E EMERGENCIAL NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Quatá, o uso obrigatório de pulseiras de identificação em pacientes com potencial (suspeitos) ou efetiva presença de COVID-19 (confirmados), bem como para as pessoas notificadas como comunicantes dos pacientes confirmados ou suspeitos da doença.

Art. 2º - As pulseiras serão colocadas nos pacientes atendidos na Central de Atendimento Covid que apresentarem sintomas relacionados a COVID-19, que tenham sido relacionados como suspeitos e que receberam a orientação de isolamento até confirmação da doença, bem como naquelas pessoas relacionadas como comunicantes desse paciente.

§ 1º - Também receberão a pulseira os pacientes que, à partir de agora, recebam o diagnóstico da confirmação da doença, através de resultado de exames laboratoriais ou testagem clínica, bem como seus comunicantes.

§ 2º - O paciente deverá permanecer com a pulseira durante todo o período prescrito de isolamento ou até final tratamento da doença e esta só poderá ser retirada pelo médico responsável pela alta definitiva do paciente.

§ 3º - Em caso de rompimento involuntário da pulseira, o paciente deverá comunicar a Central de Atendimento que procederá a colocação de nova pulseira.

Art. 3º - O paciente, em hipótese alguma, poderá retirar ou romper a pulseira por sua conta, uma vez que a retirada somente poderá ser feita pelo médico responsável pela alta definitiva do paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - O paciente, em uso da pulseira, deverá permanecer em sua residência ou hospedagem em cumprimento ao isolamento prescrito pelo profissional da área médica, durante todo o tratamento, não sendo permitida sua circulação em lugares públicos ou em contato próximo com pessoas fora de sua residência.


Parágrafo Único – Os pacientes identificados com a pulseira somente poderão abandonar o isolamento em casos de necessidade médica.

Art. 5º - O paciente que for flagrado sem a pulseira de identificação antes da alta médica, ou que for encontrado fora de sua residência ou hospedagem durante o período de isolamento em que a pulseira é obrigatória, estará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a **02 (duas) UFM's** podendo, ainda, ser responsabilizado por crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único – A fiscalização da presente Lei ficará a cargo dos órgãos competentes municipais de fiscalização e de vigilância sanitária, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 22 de junho de 2021.


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa